N.º III-451-75 Exequente: União Fe Executada: Johelida Restaurante Ltda. Federal. Churrascaria e Sentença: Vistos, etc

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Cód go de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver. Arquive-se e anote-se. P. R. I.

Brasilia, DF., 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

N.º III-701-76

Exequente: SUNAB. Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes

Executado: Manoel Lima Nepomuceno. Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, nos termos o art. 794, I, do Cód go de Processo

Levante-se a penhora, se houver. Arquive-se e anote-se. P. R. I.

Brasilia, DF., 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

Nº III-1.050-78

Exequente: SUNAB. Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes

Executado: Osvaldo & Oliveira Ltda. Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Cód go de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver. Arquive-se e anote-se. P. R. I.

Brasilia, DF., 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

N.º III-553-75 Exequente: SUNAB.

Advogado: Doutor Lorival Vieira Fer-

Executado: Antonio Rinaldo da Silva.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos
o art. 794, I, do Cód go de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver. A:quive-se e anote-se. P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

N.º III-473-75

Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Abdala Carim Nabut.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos
o art. 794, I, do Cód go de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver. Arquive-se e anote-se. P. R. I.

Brasilia, DF., 17 de outubro de 1978 -Jesus Costa Lima.

Levante-se a penhora, se houver. Arquive-se e anote-se. P. R. I.

B:asília, DF, 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

Fica a Autora devidamente intimada para efetuar o pagamento das rustas processuais no processo abaixo:

N.º III-704-76 Exequente: SUNAB. Advogado: Doutor Lorival Vieira Fer-

Executada: Lanchonete Moderna e Re-

presentações Lida.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos
do art. 794, I, do Cód go de Processo
Civil

Levante-se a penhora, se houver.

A quive-se e anote-se. P. R. I. Brasilia, DF, 17 de outubro de 1978 — Jesus Costa Lima.

N.º III-1.048-78

Exequente: SUNAB. Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes

Executado: Restaurante Terraco Nobilis Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Cód go de Processo Civil.

#### CLASSE X

### Procedimento Sumarissimo

N.º X-34-78 Autora: Viação Pioneira Ltda. Advogado: Dr. George Lopes Leite. Ré: União Federal (Câma.a dos Deputados).

Custas: Cr\$ 1.869,00. Ficam cs Srs. Advogados dos interes-sados, intimados para audiencia do processo abaixo:

## CLASSE XI

## Reclamação Trabalhista

N.º XI-71-78 Recorrente: Mar a Thereza Teixeira. Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias.

Recorrida: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica. Audiencia: Foi designado o dia cinco (05) de dezembro de 1978, às 14:30 ho-

ras, para a audiencia de concilação e julgamento.

Brasilia, 19 de outubro de 1978. —

Marco Antonio Rocha Samarcos, pelo Diretor de Secrtaria da Terceira Vara.

# SUPERIOR TRIBUNAL **MILITAR**

lis

## PAUTA Nº 135

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1978

## Apelações

Nº 42.151 - Relator: Ministro Rodri-Revisor: Ministro Waldemar T. da

Advogado: Doutor José Geraldo de Pontes Fabri.

go Octavio. Revisor: Ministro Waldemar T. da

Costa Advogado: Doutor Jorge A. Siufi.

Nº 42.073 — Relator: Ministro Carlos

N° 42.073 — Relator: Ministro Carlos
 Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Lima Torres.
 Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 42.009 — Relator: Ministro Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Lima Torres. Relator: Ministro Carlos Advogado: Doutor Higa Nabukatsu.

Nº 41.906 Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.

Revisor: Ministro Lima Torres Advogado: Doutor Celso Celidonio

Nº 41.865 - Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Minist-o Lima Torres.
Advogado: Doutor Dermeval Holy Lel-

Nº 40.240 — Relator: Ministro Ruy de N° 42.160 — Relator: Ministro Rodri-o Octavio. — Lima Pessoa. — Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Advogado: Doutor Aurelino Mader Gonçalves.

Nº 41.245 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Revisor: Ministro Faber Cintra

Advogado: Doutor Augusto Sussekind Moraes Rego.

Em 19 de outubro de 1978. — Jairo T. eite. Aux. Jud. A. Visto: Thetis da Silva, Chefe da Seção de Atas.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## Retificação

Leia-se:

Onde se lê: Para 15 (quatorze) cargos vagos, ...

Para 14 (quatorze) cargos vagos, ..."

TERMO DA VIGÉSIMA DITAVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA. ESCRIVÃO HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior Trabalho, onde se achava o Exm $^{
m Q}$  Sr. Ministro H I L D E B R A  ${
m N}$ DO BISACLIA , comigo servindo de escrivão, que esta subscreve , foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes

processos:

# RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-213/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recor rente: ALVES AZEVEDO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorridos: AL BERTO DA SILVA VICENTE E OUTROS. (Advs. Drs. Hilarião França e Tânia Mariza Mitidiero e Alino da Costa Monteiro). (TP-1056-A/ 78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de decadência e negaram provimento, por maioria, ao recurso.

EMENTA: Se a sentença liquidanda não condicionou o pagamento do repouso semanal remunerado e feriados a verificação da fæquên cia, esta não mais poderá ser exigida, em execução, sob pena de configurar, reforma da decisão exequenda, ofendendo a coisa jul gada, violando literalmente ao art. 879, § único da CLT, e, em consequência, caracterizando um caso típico de cabimento de ação rescisória por ofensa a coisa julgada e violação literal de lei (artigo 485, IV e V do CPC). Recurso a que se nega provimen

RO-AR-546/77 - TRT 53 Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: FRATELLI VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E ALBERTO LUIZ ' LEAL SERRAVALLE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Martins Catharino e José Teixeira). (TP-1057/78).

DECISÃO. Por maioria, negaram provimento a ambos os recursos. EMENTA: Desnecessário o depósito prévio, para a interposição da rescisória trabalhista. Matéria de execução não configura decisão de mérito que possa ensejar ação rescisória. Obscuridade , omissão e contradição devem ser corrigidos mediante Embargos de Declaração que, no caso, não foram manifestados, além de não de monstrada a violação ao art. 832 da CLT. Inexistente violação à Lei 3999/61 e incabíveis diferenças salariais somente pleitea das em execução. Injustiça da sentença, má apreciação de prova e interpretação de lei não autorizam o exercício da rescisória.Re cursos desprovidos.

RO-HC-342/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélio da Costa Monteiro.Recorrente: BENSION COSLOVSKY EM FAVOR DE MIZAEL DE TULLIO . (Adv. Dr. Bension Coslovsky). (TP-377/78).

DECISÃO: Unanimemente, consideraram prejuticado o recurso.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário de que não se conhece, considerando ' prejudicado.

RO MS-400/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recor rente: ISMAL GONZALEZ. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALO! (2º REGIÃO). (Adv. Dr. Noêmia Borges Conzales). (TP-768/78).

EMENTA: Juiz indicado por entidade particular (estabelecimento: de ensino) para frequentar a ESG e que, matriculado, tem assegu rado pelo Tribunal a que está subordinado o direito aos venci -

mentos do cargo, pelo prazo de duração do curso (art. 9º da Lei 785/49). Ajuda de custo indevida nos termos do art. 6º do Dec lei nº 1341/74. Inexistência de direito líquido e certo à percepção de diárias. Segurança denegada por acórdão que se confirma.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SEGUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3394/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CAIO SANTOS. Agravado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS.(Advs Drs. José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino).(TP-1609/78).

AG-AI-3498/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: JOSÉ CARVA-LHO FERREIRA. (Advs. Drs. Francisco dPedro de Oliveira e Oswaldo Comes). (TP-1610/78).

AG-AI-3553/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO REZENDE. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Adilson Antonio da Silva). (TP-1611/78).

AG-AI-3775/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JUDITH CLEMENTE DOS REIS. Agravado: I. G. B. = STAUB -ELE TRÔNICA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).(TP-1613/78). AG-AI-288/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ICN - USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. Agravado: DUARTE MAGALHÃES. (Advs. Drs. José Cabral e Hezick Muzzi Filho) (TP-1614/78).

AG-AI-726/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.

Agravante: ALTAMIR DE CASTRO NEGRÃO. Agravado: BANCO DO ESTADO'

DO RIO DE JANEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Edua<u>r</u>

do Villaça Pinto). (TP-1870/78).

AG-AI-954/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: LUZIA FIGUEIRA. Agravado: TOYOBO DO BRASIL 5/A.(Advs Dr. Ulisses Riæbl de Resende). (TP-1871/78).

AC-AI-1736/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MIGUEL ARCANJO PALHARES. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL' DE BELO HORIZONTE. (Advs. Drs. Itália Ma. Viglionie Paulo César Contijo). (TP-1710/78).

AC-AI-1766/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Starling Soares. Aga-vante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: GERALDO SÉRGIO DE SOUZA. '(Advs. Drs. José Marcelino de Paula e Geraldo Cezar Franco).(TP 1711/78).

AG-AI-1831/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIA BAN-DEIRA DE FREITAS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Carmelindo N. Tosin). (TP-1872/78).

AG-AI-1936/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). 'Agravados: DECIO RAYMUNDO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Lúcio Bittencourt). (TP-1782/78).

AG-AI-2091/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO COSME JÚNIOR. Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO 'S/A.-VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-1786/78).

AG-AI-2133/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTO - NIO EMÍDIO DA FONSECA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). (TP-1715/78).

AG-AI-2140/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARDOSO LOPES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBº. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1716/78).

AG-AI-2185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: NILSON 'PAES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Rie del de Resende). (TP-1873/78).

AC-AI-2196/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Scares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELI AMARO 'DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião 'Lázaro Balbo). (TP-1789/78).

AG-AI-2210/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Agravado: INDÚSTRIA DE MALHAS RIVIERA LTDA.(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).(TP - 1874/78).

AG-AI-2212/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Sœres. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ RODRIGUES 'MOREIRA FILHO E OJTRO. (Advs.Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1790/78).

AG-AI-2256/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado:EDSON GON ÇALVES. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1793/78).

AG-AI-2257/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: MA NOEL FERREIRA LIMA. (Advs.Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Rodol fo A. Stolf). (TP-1875/78).

AG-AI-2272/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: IGOR DA CUNHA! VASCONCELOS. (Advs.Drs.Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar ! Franco). (TP-1876/78).

AG-AI-2293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MIGUEL JOÃO JORCE E OUTROS. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelhde José Cabral). (TP-1796/78).

AC-AI-2312/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARMANDO CASTELAN: (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Romeu Roberto C. Aglia).(TP-1717/78).

AG-AI-2330/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ALBERTO DE OLIVEIRA ALVIM E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves). (TP-1718/78).

AG-AI-2469/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Hildebrando Biæglia . Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ARLETE' NICOLI CABRERA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Rie del de Resende). (TP-1877/78).

AG-AI-2486/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: TURIMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TURIS MO. Agravado: JOSÉ ONOFRE GOMES DE SOUZA. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (TP-1800/78).

AC-AI-2576/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan - te: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO LEAL 'DOS SANTOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel' de Resende). (TP-1719/78).

AC-AI-2587/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSÉ DE MOURA LEAL E OUTRO. Agravado: CEAGESP - COMPA - NHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO. (Advs.Drs. Ulisses Riæll de Resende e João Alberto dChiodaro).(TP-1804/78) AC-AI-2603/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: HÉLIO JOSÉ DOS 'SANTOS. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-1720/78).

AG-AI-2700/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: IRACEMA DE JESUS DRAY E OUTROS. Agravado: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS. (Advs.Drs. Rubem José da Silva e João Monteiro Moraes). (TP-1807/78).

AG-AI-2726/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: TEREZINHA MARIA DE CARVALHO.(Advs Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-1721/78).

AC-AI-2755/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: GERSON CHRISTIANO' FERREIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José' dos Santos). (TP-1722/78).

AC-AI-2772/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA LOPES MARQUES. Agravados: SUNSAN CONFECÇÕES E CO - MÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcides Segurado). (TP-1810/78).

AG-AI-2787/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: RU ENS FERRARI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Benil Comitre de Lara). (TP-1880/78).

AG-AI-2840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CARLOS HILÁRIO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1813/78).

AC-AI-2942/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1816/78).

AC-AI-2949/77 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Starling Soares. Agravavante: MAUSA METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: HÉLIO BENATTI E OUTROS.(Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardese Ulisses Riedel de Resende). (TP-1817/78).

AG-AI-3069/77 -TRT 2º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia . Agravante: COMPANHIA DE SANFAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAU-LO-SABESP. Agravado: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO. (Advs.Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedal de Resende).(TP-1883/78) AG-AI-3088/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JETER DE SOUZA QUINTELA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Bebastião Lázaro Balbo). (TP-1884/78).

AG-AI-3100/77 - TRT 63 Região. Rel. Min. Bamata Silva. Agravante BANCO NACIONAL S/A. Agravado: PEDRO OSANDY ALVES DE MATOS.(Advs Drs. Carlos Odorico V. Martins e Duval Rodrigues da Silva). (TP-1885/78).

AC-AI-3164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-te: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: YASSUO SIMIZU. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1886/78).

AG-AI-3174/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INOCÊNCIO PERISSIUNATO E OUTROS. Agravado: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A.(Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Netto). (TP-1887/78).

AG-AI-3184/77 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Barata Silva. Agravante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ALDO FERRARI.(Advs Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo).(TP-1888/78).

AC-AI-3217/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VICENTE SANTOS DA CRUZ. Agravado: SIDERÚRCICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos) (TP-1889/78).

AG-AI-3265/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: SEBASTIÃO TIBURCIO E OUTROS. Agravado: CGMPANHIA USINAS NA CIONAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eliel de Mell' Vasconcelos). (TP-1890/78).

AG-AI-3338/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ESPEDITO FERNANDES BENEVIDES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-1891/78).

AG-AI-3371/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO JOAQUIM DA SILVA. Agravado: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÃNCIA INTERNAS S/A. (Advs.Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Delfim Celso M. Dias).(TP-1892/78).

AG-AI-3372/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABES

Agravados: SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Marli Cestari). (TP-1893/78).

AC-AI-3377/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO TENORIIO SOBRINHO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1894/78).

AG-AI-3384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDEMAR FERNANDES. Agravado: JOCKEI CLUB DE SÃO PAULO. (Advs Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Bartori). (TP-1895/78).

AG-AI-3389/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ LUZIA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Aníbal Amaral de Barros). (TP-1896/78).

AC-AI-3404/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ MANOEL SABIÃO. Agravado: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MARARAZZO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1897/78). AG-AI-3574/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: TEÓFILO SKOPINSKI.(Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Darcy Von Hoonholtz).(TP-1892-A/78).

AC-AI-3608/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravedo: ANTONIO MEASSO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro).(TP-1893-A/78).

AC-AI-3615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIO DE 'OLIVEIRA MATASINHO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e José Faraldo). (TP-1894-A/78).

AG-AI-3641/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO ELÍSIO DE CARVALHO.(Adv Drs. Moacyr Ribeiro Netto e José Tôrres das Neves);(TP-1895-A/78) AG-AI-3644/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ANTONIO DA LUZ. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira 'Furtado). (TP-1896-A/78).

AC-AI-3809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: IVONE SANT'ANNA NOCOLOSI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1897-A/78).

AC-AI-3813/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND. Agravado: FERNANDO¹ RESENDE PORTO E OUTROS. (Advs. Drs. Afffonso Carlos A. da Veiga e Fernando B. Freire). (TP-1898/78).

AG-AI-3879/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SAMUEL DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-1899/78).

AG-AI-3944/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS. Agravado: ANTONIO 'CARLOS RIBEDRO VALENTE. (Advs. Drs. José Bento C. Vidal Filho). (TP-1900/78).

AG-AI-4085/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Jorge Estefane B. de Oliveira). (TP-1901/78).

AC-RR-668/76 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: GERSON MARINHO FALCÃO. Agravado: INSTITUTO ISABEL . (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelso Panini). (TP-1902/78).

AG-RR-1414/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: ADENIR CUSTÓDIO.(Advs Drs. Sérgio Conzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-1724/78).

AG-RR-1420/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JORGE DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO. Agravado: LIGHT - SER VIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1725/78).

AG-RR-1464/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEFFGA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ISMAEL FERNANDES. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol é Ulisses Riedel de Resende).(TP-1726/78).

AC-RR-1472/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ MARIA MARINHO VIEGAS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1727/78).

AG-2R 1479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Sarling Soares. Agravantes: AFONSO FLEURY DA SILVA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FER ROJIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1728/78).

AG-RR-1537/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO VILLOTE. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP 1729/78).

AC-RR-1617/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GERVÁSIO BATISTA DA SILVA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1730/78).

AC-RR-1669/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ FLÁVIO DE ANDRADE. Agravado. S/A - INDÚSTRIAS REUNI DAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de C. Bérnils). (TP-1731/8).

AC-RR-1678/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BATISTA RABELO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-1732/78).

AC-RR-1819/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ELIZABETH MARIA HIDARA. Agraeda: ITACUÁ-REVENDEDOR DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sylvio Fernandes). (TP-1723/78).

AC-RR-1831/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NASCIMENTO PLOPES. Agravado: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS TA - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (TP-1737/78).

AC-RR-2052/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOÃO CARLOS DA SILVA VIEGAS. Agravado: CONFECÇÕES JACK 'S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP - 1823/78).

AC-RR-2627/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante. FLORINDA ZAIDAN. Agravado COMPANHIA MUDICIPAL DE TRANS PORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1835/78).~

AC-RR-2638/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JUAREZ TEIXEIRA. (Advs. Drs. Luiz :iranda e José Tôrros das Neves). (TP-1836/78).

AG-RR-2671/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrawante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROCÉRIO AL-VES BARBOSA NOVO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo' Cezar Franco). (TP-1838/78).

AG-RR-2785/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINS CERAIS. Agravado: EDELWEISS CA BRIELA KOENINGHAM RIBEIRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-1842/78).

AG-RR-2817/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA. Agravado. PETRÓLEO BRASILEIRO'S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. HHuberto Gaston Fuxreiter e Ruy 'Jomp C. Pereira). (p - 1843/78).

AG-RR-2892/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MANOEL LIMA RO-MERO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1846/78).

AC-RR-2922/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WALDOMIRO MOREIRA 1º. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULIS

TA S/A. (Advs. Drs.Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (TP-1848/78).

AC-RR-2941/77 - TRT 2ª Região. Rel.Min. Barata Silva. Agravante WALDOMIRO RETTI. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.(Advs Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva).(TP 1920/78).

AC-RR-2991/77 - TRT 30 Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GEMAIS S/A. Agravados: SILVIO DE DE LO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Heitor Francis co G. Coelho). (TP-1921/78).

AC-RR-2997/77 - TRT 33 Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: AMILTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: CENTRAIS 'ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro c José Cabral). (TP-1850/78).

AG-RR-2916/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA -IBGE. Agravado: MÁRCIO LÁZARO DE SOUZA BREVCS. (Advs. Drs. Geraldo Serapião Calheiros e José Somes de Abreu Filho).(TP-1847/78).

AG-RR-3014/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva.Agravante JOEL CESAR COSTA GUIMARÃES. Agravado: GEIERAL MOTORS DO BRASIL' S/A. (Ads. Drs. Ulisses Riæbl de Resende e Cássio Mesquita B.Júnior). (TP-1922/78).

AG-RR-3081/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FRANCISCO CASTA - NHEIRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1923/78).

AG-RR-3086/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOSÉ RODRIGUES DA MOURA.(Advs Drs. Carlos Odorico V. Martins e José lôrres das Neves). (TP - 1924/78).

AG-RR-3102/77 - TRT 7º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOÃO MONTEIRO COELHO E DUTRA. Agravado: SINTEX - BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Antonio Francisco de Albuquerque).(TP-1851/78).

AG-RR-3154/77 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALBERTO BARBO-5A. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1852/78).

AG-RR-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALBERTO BARBO-SA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1852/78).

AG-RR-3215/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS LUIZ ZUFI. Agravado: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS' INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimun do Lima e Silva). (TP-1926/78).

AC-RR-3293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA DUAL - IAMSPE. Agravado: LUIZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hguto Gueiros Bernardes e José Dalton A. Furtado). (TP-1855/78).

AG-RR-3324/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: DARCI DA SILVA BUENO E OUTRO. Agravado: BANCO FRANCES E BRASILEIRO. S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Flávio Mendes Andrade). (TP-1856/78).

AG-RR-3391/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Agravado: DIRCEU GABRINHA. (Advs. Ds. Márcio Gontijo e Antôrio da 'Costa N. Neto). (TP-1928/78).

AC-RR-3472/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PIRELLI SUL -COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. Agravado: LIVINO DA SILVA E OUTRO. (Advs.Drs. Roosevelt do Brasil Kail e Luiz Heron Araújo). (TP-1857/78).

AG-RR-3520/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAMÃO MEDINA. Agravado: CLEMENTE CIFAIL S/A - MÁQUINAS RODO

VIÁRIAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vera Regina D. Poz za Reis). (TP-1929/78).

AG-RR-3523/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZILDA ANTONIO ALVES. Agravado: KALIL SEHBE S/A - INDÚSTRIA. VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (TP-1930/78).

AC-RR-3591/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CARLOS ALBER TO LOUROSA. (Advs. Drs. Ivo Braune e José Tôrres das Neves).(TP 1931/78).

AC-RR-3781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante o: FERNANDO CONTIERO E OUTROS E GOFFREDO DA SILVA TELES (
(FAZINDY 'ANTO ANTONIO DA BOA VISTA). Agravados: OS MESMOS.(Adv Dr. Altemir Conçalves Petersen e Ildélio Martins).(TP-1859/78).
AC-RR-3646/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LETÍCIA MORAES ROCHA. Agravado:PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandes). (TP-1932/78).

AG-RR-3712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ APARECIDO 'CARDOSO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Hélio Aparecido L. de Almeida). (TP-1933/78).

AC-PR-3715/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedl de Resende e Célio' Silva). (TP-1934/78).

AG-RR-3813/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CARLOS ALBERTO MONTEIRO TEIXEIRA E OUTROS. Agravado: FISBA FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de 'Resendo e José Lázaro A. Guimarães): (TP-1936/78).

AC-RR-3823/77 - TRT 20 Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NELSON EMERENCIANO RAMOS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1937/78).

AC-2R-3869/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LICHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Agravado: JOSÉ RODRI CUES MACIEL. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1938/78).

ED-AG-AI-2004/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Barata Silva. Embar gante: REOE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ABILIO GONÇAL-VES BISPO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-401/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão por parte do Acórdão.

AC-AI-2143/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Larata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO BATISTA DE SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Cælos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1213/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, for mulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o depacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 42 e 50 do E. Pleno.

AG-RR-3508/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO DE DEUS XAVIER (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende).(TD- '1364/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental a que se dá provimento para processamento de embargos, para fixação de competência.

## RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1431/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargan te: UNIVEST -S/A- DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES ' MOBILIÁRIOS. Embargado: GLEICER GLAUCO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). (TP-1392/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a Turma do TST aplicou, à justa, as Súmulas 41 e 55 do TST. Não obstante o texto claro do artigo 894 da CLT, que, em tal hipótese, veda os embargos, a embargante os quer conhecidos por violação da Lei 4728/65 e do artigo 224, § 2º da CLT, que é o artigo de interpretação mais controvertida nos tribunais de trabalho.

E-AI-2626/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ANICETO GONÇALEZ E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1086/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria concedida face à aplica ção do Aviso 64 da reclamada e da Súmula nº 51 do TST constitui matéria superada pela jurisprudência iterativa deste Colendo 'Tribunal. Embargos não conhecidos.

E-AI-2796/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: GIL MONIZ FURTADO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Solange Vieira de Souza). (TP-1087/78).

DECISAO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2927/76 - TRT lª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA S/A. Embargados: EDSON PINHEIRO VIEGAS E OUTROS. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca).(TP-1115/78). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargas.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1205/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: SEBASTIÃO ADEMIR DIONÍSIO E OUTROS. Embargado: BANCO 'MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-431/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

E-RR-5059'75 - TRT 4º Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargan tes: VALDECI RITTA LOPES E OUTROS. Embargados: COMPANHIA ESTA -DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-911/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Aplicação analógica do § 2º do Art. 244 da CLT.

E-RR-422/76 - TRT 43 Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargan te: ARNALDO MÁRIO PORTO TERRA. Embargado: BANCO UNIÃO OMERCIAL' S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky). (TP-917/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, re ceberam-nos, para, pelo voto de desempate, restabelecer o venerando acórdão regional, no que tange a horas extras, e excluir, unanimemente, da condenação a multa.

EMENTA: Não está excetuado da jornada de seis horas o caixa ban cário.

E-RR-683/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO. Embargados: HONO RIO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. José Maria de S.An drade e Nilo Ganzer). (TP-398/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e.por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Desnecessário o trânsito em julgado da sentença normati

va para a movimentação da ação de cumprimento. Exegese do art . 872 da CLT, face a leis específica posteriores.

E-RR-872/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: EDUARDO MARTINS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA 'S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Lu ca). (TP $\tilde{-}955/78$ ).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

ED-E-RR-1038/76 - TRT 4º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Em bargante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Embargado: ORLANDO KUHN . (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e José Tôries das Neves).(TP 1064/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por inexistência da alegada omissão.

E-RR-2136/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargan te: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargados : JOSÉ FERREIRA ARRUDA FILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-1093/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, pois, o aresto apontado não ca racteriza divergência face os pressupostos fáticos e não demonstrada validamente violação de norma legal.

E-RR-2315/76 - TRT 4º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargan te: ANTONIO PESCE FERREIRA. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio' C. Lorenz). (TP-1394/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: O tempo trabalhado por empregado da CEEE do R. G. do 'Sul, sob a égide da Lei 1890/53, deve ser considerado para a aquisição da licença-prêmio, pois o reclamante conservam os direitos decorrentes de sua condição de ex-servidor autárquico '(fls. 190). Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2440/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embar - gante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: HEI-TOR RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1173/78).

DECISÃO: Unanimemente, nconheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: O empregado nada tem a ver com a alteração do regime ju
rídico da empresa. Vantagem legal que lhe seja estendida não
pode ser retirada por lei posterior, pois dá-se a incorporação'
automática ao contrato de trabalho, como condição contratual,ir
removível ao talante do empregador.

E-RR-2548/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: FRANCISCO RETAMERO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Almir Pazzianotto Pinto). (TP-1072/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Palo.

EMENTA: Funcionários oriundos da extinta Estrada de Ferro Arara quara. Embargos acolhidos, a fim de julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

E-RR-2643/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: ARISTI DES GOMES DA CRUZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses 'Riedel de Resende). (TP-762/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, 'por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclama-cão.

EMENTA: O adicional de perículosidade só incide sobre o salário base. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2721/76 - TRT 4º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ELVIRA BOEZYLO E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Eduardo Gomes Cil).(TP-1175/78)

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito 'por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Devido somente o adicional de horas extras quando estas decorrem da compensação do sábado, respeitado o limite semanal e desatendidos os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT.

E-RR-3102/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERRO - VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1074/78).-

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, por violação do artigo cento e quarenta e dois da Constituição Federal, e receberamnos, em parte, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que prossiga no julgamento da revista apenas em relação aos empregados oriundos das antigas Companhias paulista e Mogiana, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos em parte, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito quanto aos reclamantes oriundos das extintas companhias Mogiana e Paulista¹ e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma para prosse guir o julgamento da revista, como de direito.

E-RR-3259/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: LINO JOÃO FOLADOR E COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho). (TP-1178/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, não conheceram dos embargos da reclamada e, em conhecendo aos do reclamante, por maioria, rejeita - ram-nos.

 $\underline{\sf EMENTA}$ : Não conhecidos os embargos da empresa e conhecidos e rejeitados os dos reclamantes.

E-RR-3314/76 - TRT lª Região. Rel. Min.Barata Silva. Embárgante COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: LUIZA DA SILVA LOPES. (Advs. Drs. Maria Celma R. Vieira e Celestino da Silva Júnior). (TP-1126/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embarços; no mérito por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: É ilícito ao empregador suprimir o trabalho extraordinário diante do poder de comando que lhe confere o ordenamento e, ainda, diante das limitações da jornada, impostas por lei. Contudo, se horas extras labitualmente prestadas, representam ganho constante do empregado, que lhe assegura continuidade em seu orçamento. Assim, podendo ser suprimidas, como acima referido não o podem ser em sua representação salarial, sob pena de atingir-se o princípio de irredutibilidade salarial. Embargos tonhecidos mas rejeitados.

E-RR-3406/76 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JUREMA 'RODRIGUES BALBINO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôrres das Neves). (TP-1206/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$ : Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para autorizar a dedução das importâncias pagas pe la Petros, caso o pecúlio pago por esta seja inferior ao da Petrobrás, por maioria.

EMENTA: Admissível a dedução do pecúlio pago pela Petros com o previsto no Manual de Pessoal da Petrobrás se este for superior. E-RR-3905/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MANOEL RIBEIRO FILHO. Embargado: MARVA BONOMI. (Advs. Drs.' Ulisses Riedel de Resende e Rodolpho Vieira dos Santos).(TP - 1140/78).

E-RR-4162/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embar gante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ROBERTO ' FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Célio Silva). (TP 1182/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Constatado que a jornada de oito horas diárias era acres cida de duas habitualmente, a integração das mesmas ao salário! do empregado se impõe, sob pena de redução salarial. Embargos! rejeitados.

E-RR-4168/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: JOÃO UNINGER NETO. Embargado: FAZENDA NACIONAL (COM PANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resente e Cyro Laudanna Filho).(TP-1183/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Competente o T.F.R. por ser de interesse da União a cau

E-RR-4173/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: RITA DE CÁSSIA VIVIANI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Inocêncio Oliveira Cordeiro). (TP-1145/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4720/76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embar - gante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7º DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: ERNESTO DE MORAES COHEN JÚNIOR. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Geraldo De Carvalho Azeredo).(TP-1080/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos, para, restabelecendo dacórdão regional, declarar a incompetência desta Justiça, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estador do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4471/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RBº. Embargado: ALOISIO TEIXEIRA; (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Manoel Hermes de Lima). (TP-1290/78).

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5360/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embar gante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ALEXANDRE RI-BEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1082/78).

<u>DETISÃO:</u> Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos. <u>EMENTA</u>: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-474/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: GENIVAL DELFINO FERREIRA. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses' Riedel de Resende). (TP-1303/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Configurada a incorporação, ao contrato de trabalho, do direito previsto no artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários, não há que se falar em sua supressão, posto que prevalece como procedimento mais bénéfico concedido pela própria empresa, inocorrendo, em consequência, incompatibilidade com o regime celetista. Embargos rejeitados.

E-RR-1874/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: IRACEMA ROSA E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão).(TP-1114/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos mbargos, no mérito, por maioria, receberam-nos, para acrescer à condenação a diferença de férias pedida, mas não em doro, por indexido este no caso.

EMENTA: Jornada de compensação. Considera-se dia não útil, para concessão de férias, o sábado não trabalhado, mesmo que em regime irregular de compensação.

### PRIMEIRA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4067/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravan - te: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ PEMPESTER. (Advs. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Marcus Tomaz de Aquino). (1º T-393/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula  $n^{o}$  55 do TST.

AI-4234/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : VERÍSSIMO SOARES. Agravado: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1190/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, pois demonstrado que os intervalos concedidos pela empresa não eram inferiores aos determinados pela lei. Matéria fática.

AI-4272/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ADOLFO XA - VIER DÆS DA SILVA. (Advs. Drs. Miguel Flávio Carnicelli e Leon 'Ceisler). (1º T-1192/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois demonstrado pela prova não se tratar de dividas porém divida sem ser reincidente o trabalhador, não abrindo margem para a extrema penalidade.

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-416/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: ODACYR DE CAMARGO . (Advs. Drs. Arnaldo von Glehn e Silvio Antonio de Oliveira). (1ªT 1696/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-810/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: AURAZIL PEREIRA! E OUTROS.(Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro).(1ªT-1373/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à aplicação do Prejulgado nº 1 e  $^{\circ}$  Súmula 60 do TST.

AI-822/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EMPRESA DE PORTOS DO BRSIL S/A - PORTOBRÁS. Agraado: JOEL NUNES. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende).(1ª T-1794/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão regional está de acordo com a coisa julgada, no caso. A revista não é meio hábil para alterá-la. Nega-se provimento ao agravo.

AI-887/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravance : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: FRANCISCO DAMÁSIO' PACHECO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ordélio Azevedo Set te). (1ª T-1375/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agrao.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-918/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; Agravado: MARIA NAZARETH LOPES. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e Ulisses Riedel de Resende).(1ª T-1377/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1240/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: SEBASTIÃO MOREI-RA GUIMARÃES. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo) (19 T-1812/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais integram o salário. Crati ficação e diárias reconhecidas em face da prova. Agravo desprovido. EMENTA: A jurisprudência trazida a cotejo não é atinente à maté –

## RECURSOS DE REVISTA

te: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargantes: NELSON RAIMUNDO DA SIL VA E OUTROS. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa)  $(1^{9} T-1393/78)$ 

DECISÃO: Sem divergência rejoitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistente a omissão alegada.

RR-3126/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor rente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JORGIANO ' CARLOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Ræende). (1º7

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para que a prescrição se conte a partir do ajuizamen DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deto da ação.

EMENTA: Se o direito do autor surgiu com o trânsito em julgado de sentenca proferida em processo de paradicma, a partir de então corre o prazo prescricional. Revista provida em parte.

RR-4963/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERRO -VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1289/78).

DECISAO: Sem divergência acolhendo a preliminar arguida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara : da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação interposta por ferroviários oriundos da antiga Estrada Ferro Sorocabana, que conservaram a condição de estatutários.

RR-4976/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re corrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E ANADIL SOUZA Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1587/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento, pa ra excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso do reclamante: Não conhecido, por jurisprudência! iterativa, quanto ao adicional regional, e não fundamentado no ou tro ponto. Recurso da reclamada: Dá-se provimento, para excluir ' da condenação a incidência do adicional sobre triênios.

RR-5299/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re corrente: FETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. TEMADRE. Recorrido OTACILIO CATHARINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Albérico de Oliveira 1 Castro). (19 T-1595/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de -

ram-lhe proximento para excluir da condenação dadicional de pericu losidade sobre os triênios.

FMLTTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. RR-45/78 - TRT 49 Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor rente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: PEDRO 1 EUCÊNIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (19 T-1299/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que o pagamento das horas extras: seja limitado ao máximo de duas diárias.

EMENTA: Horas extras prestadas por longos anos. Seu valor incorpo ra-se ao salário, mas até o limite de duas horas diárias. Revista provida em parte.

RR-90/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recor rente: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: SOARES LEDNE S/A -CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA. (Advs. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Messias José das Virgens). (1ª T-1726/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

ria fática da decisão recorrida. Recurso não conhecidos.

ED-RR-3056/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargan RR-94/78 - TRT 5º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: BENEDITO MA-TOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Roberval Paiva). (19T- . 1604/78).

> DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria de ram-lhe provimento parcial para admitir a compensação entre a Petros e o Manual.

> EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito se dá provimento parcial, para admitir-se a compensação entre o benefício pago pela Petros e aquele previsto no manual da empresa.

> RR-153/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido WALDYR CARVALHO MUSTO. (Advs. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1º T-1608/78).

> ram-lhe provimento, para restabelecer sentença de la. instância.

EMENTA: A vantagem instituída por iniciativa do empregador deve ! ser concedida nos limites de sua instituição. O aviso 64, que criou a complementação, foi integrado por instruções, que constam dos autos, no sentido da alegação da defesa. Recurso provido para restabelecer a decisão da la. instância.

RR-165/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.Re correntes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E BENEDITO GRACETTO.Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Rie del de Resende). (1º T-1728/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e por ' maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamade ção. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Recurso da reclamada: A jornada de trabalho adapta-se nova situação, criada por ato de autoridade competente, que não : pode ser anulado em outra jurisdição e que exclui o serviço  $\sup\underline{e}$ mentar. Recurso provido, para julgar improcedente a reclamação.Re curso do reclamante: Prejudicado, em face do julgamento do apelo ' da ré.

RR-217/78 - TRT la Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorren tes: DLMIR SARAIVA E SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA. FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-6R-/. (Advs. Drs. ! Juacenyr Teixeira de Assumpão e Irwal Lucas de Azevedo).(197-1303/ 78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da evista e por maioria , deram lhe provimento para restabelecer sentença de la. instância.

EMENTA: Os reclamantes, sob regime da CLT, pelo qual optaram, têm a vantagem do salário família em igualdade de condições com os de mais empregados regidos pelo Estatuto do Funcionário Público, para cvitar tratamento dispare na empresa.

RR-274/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente:

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: MARISE NADALINE. (Advs. Drs. Márcio Contijo e José Maria de S. Andrade).(1ªT-1306/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria.negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não tem poder de mando. A gratificação recebida decorre da maior responsabilidade da função. Recurso a que se neoz provimento.

RR-276/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor- EMENTA: Descabe recurso de revista quanto o recorrente, encoberto rentes: MARIA LOURDES BARTZEN E UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEI ROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Ds. Heitor francisco G. Coelho e Marcio Gontijo). (1ª T-1270/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por maioria, quanto ao apelo da em presa, e ainda por maioria, quanto ao do empregado.

EMENTA: Gratificação semestral correspondente a um ordenado esten de-se este como salário base. Caixa de estabelecimento bancário ' não exerce cargo de confiança. Revistas não providas.

RR-298/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NOELI MARCELA THEOBALD MALISZESWSKI E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel ' de Resende e Martha Prates Dutra). (1ª T-1731/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe pro vimento.

EMENTA: Recurso do reclamante: Devido apenas o adicional por serviço extraordiário. Recurso da reclamada: Não conhecido.

RR-471/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WILSON PEREIRA RIBEIRO. Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Marcio Gontijo). (12 T-1528/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A matéria de fato tornar inutil a jurisprudência citada. Recurso não conhecido.

RR-753/78 - TRT lª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A - DISTREJIDORA DE TÍTULOS E VALORES ! MOBILIÁRIOS. Recorrido: JOSÉ ROBERTO LOBO LIBÓRIO. (Advs. Drs. ' Carlos Eduardo Azeredo Lopes e José Torres das Neves).(12T-1841/78). DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se a própria reclamada reconhace que a jornada normal do' reclamante era de seis horas, e trabalhava este durante oito horas por dia, havia um excesso de duas horas, que devem ser consideradas como extraordinárias e não absorvidas pelo salário decor rente do contrato, que era atinente à jornada normal, não se de vendo admitir como preponderante o ajuste entre as partes, em face do artigo 468, da CLT.

RR-825/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VALMOR LAURINDO E DUTROS. Recorrido: CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos F.Gui marães). (127-1188/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desde que a prestação de serviço insalubre se faz dentro! da jornada legal de oito horas, não é ilegal a prorrogação ocorrida em razão de interrupção de fornecimento de energia. Revista não oroxida.

RR-894/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Recorrido: VITALINO FIERI NE TO. (Advs. Drs. Helio Rosa Baldi e Silvio Antonio!de Oliveira). • (19 T-1415/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não discutir todos os fundamen tos do acórdão (Súmula 23 e versar matéria fática.

RR-1003/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COSME DAMIÃO DE ALMEIDA. Recorrido. PETROLEO BRASILEIRO ! S/A. - PETROBRAS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (la.T-1419/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

por possíveis violações legais não demonstradas, procura revolver a prova.

RR-1453/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re corrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANGELO BELUCCI. (Advs. Drs. Mauricio Batinga Cardoso e José Tôrres das Neves). (la.T- ' 1756/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provi mon to parcial para excluir da condenação o aviso prévio.

<u>CMENTA</u>: Indevida a indenização do aviso prévio há rescisão ind<u>i</u> rcta do contrato de trabalho. Revista provida em parte.

## SEGUNDA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3214/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agra vante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: DIVINO MONTA NHOLI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Erineu Edidon Maranesi) (2a.T-1248/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra acórdão proferido em consonância com Súmulas e Prejulgado.

AI-3505/77 - TRT 2a. Região .Rel. Min. Pinho Pedreira. Agra vante: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS. Agravada: MARIA NAZARETH DE CASTILHO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resenda). (2a.T-1100/78) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3771/77 -TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Agra vante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JORGE KATO. (Advs.Drs. Joaquim Eugênio da Silva Santos e Gilberto Sant'Anna). (2a. T-1249/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.

AI-3987/77 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano . Agravante: ARTEC - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Agravado: FER NANDO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Walmir. Santos Cunha). (2a.T-387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento. AI-4185/77 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Orlado Coutinho.Agra vante: ANTONIO MONTEIRO. Agravado: FRANCISCO NUNES DA ROCHA.

(Adv. Dr. Adelino Nunes Simão). (2a.T-1166/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

 $\underline{\text{AI-4260/77}}$  - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agr $\underline{a}$ vante: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.Agra vado: LUCIANO BENJAMIM TOURINHO. (Advs. Drs. Maria Aparecida Junho Faustini e Francisco Costa Netto). (2a.T-880/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, quando não presentes os pressupostos legais de cabimento da revista.

AI-4307/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agra vante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: LAUDELINO PIN TO DOS REIS E OUTROS. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e L $_{
m O}$ redano Aleixo). (2a.T-935/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.

AI-4309/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Agravante: INSTITUTO VALÉE S/A. Agravado: IPÁCIO PEREIRA RUFINO. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Geraldo Magela Silva Freire). DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4376/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: QUITERIA MARIA DA SILVA E OJTHO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a.T-1005/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4389/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JOÃO ROBERTO ARREBOLA GONÇALVES. Agravada: REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A - AGEF. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Kakunem Kyosen). (2a.T-1105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-182/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CELLY PEREIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICI DADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a.T-1173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-185/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ ERINALDO NOBRE DE AMORIM. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ana Luiza Rui). (2a.T-1174/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-284/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Pinho Dedreira. Agravante: TONY - LANCHONETE E RELOPEÇAS LTDA. Agravada: FRANCIS CA DE BORJA MELO FARIAS. (Advs. Drs. João José Aguiar Carvalho). (2a,T-1106/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-307/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MANOEL SOARES FEIJÓ. Agravada: SIDERURGICA RIOGRANDEN SE S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2a.T-952/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

<u>CAENTA:</u> Agravo a que se nega provimento.

AI-370/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: DB. ENGENHARIA 5 MONTAGENS ELETRO MECÂNICA LTDA. Agravado: ANACLETO SILVEIRA PIRES. (Advs. Drs. Johnson Sade e Silvonei Sergio Piovesan). (2a.T-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode o recurso de revista ser suplementado no agravo de instrumento.

AI-389/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: ANTONIO CARITÁ E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2a.T-1109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-391/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOA-QUIM JOSÉ ESCAPIM. (Advs. Drs. Célio Silva). (2a.T-1110/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-520/78 - TRT 2a. Região. Rel.MIn. Vieira de Mello. Agravante: M. DEDINI S/A - METALURGICA. Agravantes: JOÃO BATIS TA GOBBO E OUTRO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por isso que o acórdão impugnado acha-se fundado em entendimento consagrado em Prejulgado. AI-531/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. Agravado: JOSÉ JANUARIO RIBEIRO. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior

e Ary de Azevedo Marques). (2a.T-1115/78).

<u>C&CISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se rega provimento.

AI-537/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: FRANCISCO LISBOA GUEDES. Agravada: KARIBÊ S/A - IN-DUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Ary de Azevedo Marquese Lecnor Gavazzi). (2a.T-1027/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se rega acolhida.

AI-550/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: ALAIDE MARIA. (Advs.Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima).(2a.T-1118/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-607/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALEXANDRE VON BAUMSARTEM. Agravada: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. (Advs. Drs. Osmar Crepaldi e J. Granadeiro Guima rães). (2a.T-1119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-654/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Agravado: GA BRIEL ARCANJO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Rodrigues Mandú e Darcy Luiz Ribeiro). (2a.T-1190/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agrava improvido.

AI-763/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: CARLOS TA/ARES E OUTROS. Agravada: CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Jairo Noqueira Guimarães e Paulo Roberto Vieira Camargo). (2a.T-1121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-791/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIQUIGAS DO BRASIL S/A. Agravados: VALENTIM STEFANATTO 5 OUTRO. (Adv. Dr. Antonio Carlos Archanjo). (2a.T-1277/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.

AI-915/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: DARCY PERDONCINI. Agravado: SEVERO LAZDAN. (Advs. Drs. Simplicio Antunes Acosta e Laert de Oliveira Pereira). (2a.T-1193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-926/78 - TRT 2a, Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agrava - dos: PEDRO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Heraldo Jubilut <u>jú</u>nior e Eduardo do Vale Barbosa). (2a.T-1196/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo <u>EMENTA</u>: Agravo improvido.

AI-930/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE. Agravado: DALMO ASSUMPÇÃO.(Advs. Drs. Maurílio Brasil e Santuzza Andrade Bicalho).(2a.T-1197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-932/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: TRIVELLATO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ARNALDO LEMOS. (Adv. Dr. Maria Ângela de Aguilar). (2a. T 1122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-965/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JORGE GREGÓRIO. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE

JANEIRO S/A - TELERJ. (Advs. Drs. Oswald Fruerth e Sérvulo  $J_{\underline{0}}$  sé D. Francklin). (2a.T-1200/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-968/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: GERTRUDES FERREIRA DE LIMA. Agravada: QUITERIA FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Sueli Maria A. P. de Oliveira e Michel Jorge). (2a.T-1123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-977/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: M. DEDINI S/A - METALURGICA. Agravado: LUIZ MARTINO DE SOUZA. (Advs. Drs. Jonhoson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1282/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. <u>EMENTA</u>: Agravo improvido.

AI-936/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: EDSON KAMOI. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel 1 Le Resende). (2a.T-1203/78).

DECISÃ: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1047/78 -TRT 7a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANUEL DAIRTON FILHO. Agravada: ESCOLA MEDALHA MILA - GROSA (ANA LUIZA MENDES). (Adv. Dr. Tarcisio Leitão). (2a.T-1204/78).

 $\underline{\mathtt{DECIS} \mbox{\tt AO}} :$  Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1065/78 -TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Padreira. Agravante: APESP - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO DE SÃO FAULO. Agravada: MARINA REDLING. (Advs. Drs. Antonio Carlos Guimarãas de Vasconcellos e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1205/78).

DECISÃO: Unanimemente, nagaram provimento ao agrava.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1091/78 - TRT 2a, Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Agravante: ADELAIDE ROCHA. Agravada: FAZENDA JACUTINGA. (Advs. 'Drs. Oswaldo Penna Júnior e Jordão Poloni Filho). (2a.T-1207/78).

DECISÃO: Unanimementa, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1103/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PROFERTIL - PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES S/A. Agravado: GIOVANNI DE OLIVEIRA MARQUES. (Advs. Drs. Luiz Pandolfi e Jerson Maciel Netto). (2a.T-1208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

<u>EMENTA:</u> A Súmula do STF só prevalece sobre a do TST quando 'se trata de matéria constitucional.

AI-1109/78 - TRT 6a. Região.Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: CICERO MANDEL DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a.T-1285/78).

<u>DECISÃO</u>: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.

## . RECURSOS DE REVISTA

RR-4417/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FELIPE SATURNO COELHO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulissas Riedel da Resende e Célio Silva). (2a.T-809/78).

DECISÃO: Unamimements, não coneceram do recurso,

EMENTA: Revista a que não se conhece, eis que não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

RR-4514/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor

rente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETPOBRAS - PPBA. Recordido: DOSE BATISTA DE ARAUJO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Permira e Albérico de Oliveira Castro). (2a.1-429/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conhaceram do recurso, e na térito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidado, incida somente sobre o salário bn-se.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triêncios.

ED-RR-3350/76 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. En gantes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PLTROBRAS. Embargado: JOÃ: DAMASCENO DE JESUS. (Advs. Dra. Ulissos Riedel de Resende L Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1040/78).

<u>DECISÃO</u>: Unaimemente, receberam os embargos na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos a fim de que sejo retificada a proclamação, anotada de formo errônea a equívo-

RR-1555/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Japajós. Proor rente: JAMIR ROSALEM. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. Advi. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martino). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por não acendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

RR-1739/77 - TRI la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Raco<u>r</u>rente: COLÉGIO CORRÉA D'AVILLA. Recorrido: ROSELIE DE MEDEI-ROS FESTAS. (Advs. Drs. Raul de Araújo Carneiro e Carlos A<u>r</u>tur Paulon). (2a.I-795/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimomente, conheceram do recurso, mas negaram - lhe proviments.

EMENTA: Atribuido o valor à reclamação, para efeito de <u>de</u> terminação de algada, e não impugnado, no nomento próprio , ou de ofício modificado, esse se tornacó definitivo. Inteligência do act. 2º e § 1º da Lei nº 5584/70. Revista a que 'se conhece, mas para negar provincato.

RR-2039/77 - TRI la. Região. Rel. Min. Dinho Pedreira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, Recorrido: NIL TON DOS SANTOS NEVES. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-907/78).

<u>DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.</u>

EMENTA: Não se connace de revista desfundamentada.

RR-2073/77 - TRI 2a. Região.Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ARCINDO BIA/ATTI E OUTROS. Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. (Advs. D.S. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (2º I-1127/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EME<u>NTA</u>: Revista não conhecida:

RR-2623/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PROGRESSO METALFRIT S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO.Recorridos: ANTONIO RODRIGUES RAMIRES E OUTROS. (Advs. Drc. Durval Emilio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-971/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista dæfundamentada.

RR-3146/77 - TRI 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coulinno. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PEDRO ULISSES GENTIL. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2a.T-1131/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3437/77 - TRT 3a.Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentè: S4NATÓRIO IMACULADA CONCEIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE. Recorrido: ANTCNIO FERNANDES RIBEIRO. (Advs. Drs. Maurício Martins de Almeida e Maurício 'Brasil). (2a.T-699/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimementa, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Revista a que se conhece o dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

PP-3512/77 - TPT Sa. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrents: 6A-30 BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ARMÉ-MIC FLO918/4L RAMOS. (Advs. Drs. Ruy Serravalle e Eurípedes Brito Cunha). (20.7-700/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir as horas extraordinárias e seus reflexos.

EMENTA: Revista a que se conhece, por divergência, e dá provimento parcial para excluir, da condenação, as duas horas excedentes de seis, como seus raflexos, eis que configurada a hibótese do § 2º do art. 224 da CLT, combinado com o Prejulçado 46.

RP-3533/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ROSA MARIA FABRE E OUTRA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLEUS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2a.1-407/78):

<u>DECISAJ</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

R2-3631/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: SOCIEDADE CODPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO - A TEXTIL. Recorrido: FRANCISCO DA SILVA CEZAR NET TO. (Advs. Drs. 8. Ribeiro dos Santos e Nilo Rodrigues Padilha). (2a.T-1133/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista ∋, no mérito,de ram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Pode o empregado estável celebrar transação válida com o empregador,recebendo indenização, optando pelo FGTS e permanecendo em serviço.

RR-3888/77 - TRT 20. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: DEO - LINDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (20.T-1134/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do revista. ELENTA: Revista não conhecida.

RR-3935/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: BEILDA RIBEIRO MARTINS E CONFECÇÕES JACK S/A. Recorridus: AS MESMAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro Paulo Serra). (2a.T-832/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, unanime ente.

Quanto de recurso da empresa, conheceram, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

ELECTA: Povistas (da empresa e da reclamante) a que se conhe e, por divergência, mas para negar provimento.

RR-3976/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALTON GALVÃO DE ALMEIDA FRANÇA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Pesende e Maurício Azevedo Penna Chaves). (2a.T-1135/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da ravista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-21/78 -TRT 4a. Região. Rel. Min. N∍lson Tapajós. Recorrente: INDUSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A. Recorridos: VIL-SGL SAUTOS MENDES FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Eutichiano David Octo a Júlio Brito Victória). (2a.T-1085/78).

<u>DECISÃO:</u> Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EffECTA: Povelia, Confissão ficta com seus consectárias. Revista conhecid:, res não provida.

RR-78/7 - 191 95. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Re corrende: A'A // SPB-DARYK. Pedorrida: GUARDA URBANA DO PA- RANÁ. (Advs. Dis. Sueli Ataído e Ernani Luiz Weis). (2a.T - 1392/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-36/78 - TRT 5a. Região .Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO 3RASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: JOANICE DE SANTANA CAMPOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Mendes Lima). (2a.T-1149/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito , por maioria, deram provinento para mandar deduzir o valor ¹ do pocúlio-corte paga do que foi devido pela empresa, assegurando-se a melhor vantagem ao trabalhador.

EMENTA: São incompensáveis obrigações de natureza jurídica diversa.

RR-110/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEIRA DO LAR 5/A - COMERCIAL E IMPORTADORA.(Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T - 1217/78).

EMENTA: Confissão Ficto. Suo oplicação não impede o prosseguimento na instrução.

RR-133/78 - TRI za. Região. Rel. Min. Mozart. V. Russomano. Recorrente: ANÉPICO JUSTIGIACO RIBEIRO. Recorrido: IGREJA 'PRESBITERIACA DO 3ºASII. (Advs. Drs. Orlando Cordeiro e Sergio Barros Barreto). (2a.T-1393/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, com fundamento no ort. 896, da Consolidação dos Leis do Trabalho.

RR-143/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinno Pedreira, Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: HUGO ROCHA. (Advs. 'Drs. Joaquim Eugênio da Silva Santos e Sid H. R. de Figueire do). (2a.T-1150/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-153/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANÍSIC FRANCISCO DO LASCIMENTO. Recorrido: ARMA - ZENS GERAIS SANTA 1982 S/A. (Advo. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Paulo Fernandes Freire).(2a.T-1219/78).

DECISÃO: Unanimemento, conheceram do ravista a, no mérito , por maioria, derem-lho provincato, em parte, para acrescentar a condenação a verbe do indenização de antiguidade, 139 salário e férias, a bos proporcionais e levantamento do F. G.T.S. pelo tempo posterior à operação.

ENENTA: Verificado objetivamente o descumprimento de obrigação decorrente do contrato, por parte do empregador, defe fere-se o pedido de consequentes da indireta rescisão do pacto do emprego. Revista conhecida e provida.

RR-168/78 - TRT 2a. Região: Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Recorrida: MERCEDES DUARTE DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-1220/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não configurados os requisitos dos permissivos consolidados (Súmula nº 38).

RR-171/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: DIOGO PERES SERVANTES. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Maurício Soares de Almeida). (2a.T-1151/78).

DECISAJ: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que não atende aos permissivos legais.

RR-210/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorcorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: JUAREZ PI

MENTEL MENDES. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Jonas Candeia dos Santos). (2a.T-1083/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe 'provimento para excluir da condenação as férias proporcionais e a data da anotação da Carteira Profissional.

EMENTA: Revista conhecida e que se dá provimento.

RR-275/78 - TRT 4a. Ragião. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorrente: ROMEU GONÇALVES DUARTE. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2a. T-1090/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-319/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RAMON DOMINGUES JUNIOR. (Advs. Drs. Renato Leoni e Sid H. R. de Figueiredo). (2a.T-1153/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram provimento.

EMENTA: Aplicação da Súmula 51 quanto ao tempo de serviço 'necessário para a complementação de aposentadoria. Revista conhecida parcialmente, mas improvida.

RR-328/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JO SÉ PEREIRA FILHO. (Advs. Drs. José Carlos Rutowtsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1430/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaramlhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, porque, na forma do art. 2º, da Lei nº 5584/70, o recurso ordinário - do qual não conheceu o Tribunal Regional do Trabalho - era, na realidade, incabível.

RR-435/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Cout inh. Recorrentes: AFIFA ZENEDIN KONDO e OUTROS. Recorrido: INSTITU
TO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AD SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL IAMSPE. (Advs. Drs. Vicente Luiz Bruno e dugo Gueiros Ber-

nardes). (2a.T-1434/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-446/78 - TRT 4a. Ragião. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: NELSON TELLES E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CU TELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (2a.T-1223/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista conhecida.

RR-556/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Racorrente: JOSE MARIUS VIEIRA DOBBIN. Recorrida: BITTENCOURT S/A. CORRETORA DE TITULOS, VALORES E CÂMBIO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hugo Mosca). (2a.T-1225/78).

DECISÃO: Por maioria, não foi conhecida a revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-564/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A.Recorrido: NELSON MARCO ELY. (Advs. Drs. Tito Flávio Aúde e José. Torres das Neves). (2a.T-1305/78).

DECISAD: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por força da Súmula 55 e Prejulgado 52.

RR-358/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ISMAEL ARLINDO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: COM-

PANHIA SIDERURGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elias Farah). (2a.T-1155/78): DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos "a futurum".

RR-412/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: ROQUE SANTANA DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (2a.T-1302/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-432/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Re mrrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOAQUIM JOSÉ ESCAPIM. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses ' Riedel de Resende). (2a.T-1158/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo ao salário da média das horas extras mensais.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos para o futu-

RR-662/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorridos: OLIVAL FERNANDES DE ABREU E OUTROS). (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alvos da Silva). (2a.T-1413/78).

 $\frac{\text{DECISÃO}}{\text{Constant}} - \text{Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para declarar in competente a Justiça do Trabalho.}$ 

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para declarar-se incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ações que tenham por objeto a complementação da aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, eis que a obrigação desse pagamento, "ex vi legis", cabe à União, através do INPS.

RR-669/78 - TRT 2a. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: DCALMA SIL VA E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1230/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para, reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Públicas da Justiça do Estado de São Paulo. (

EMENTA: Incompetência acolhida. Servidores da antiga E.F. Sorocabana, integrantes do quadro especial da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

RR-750/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CONSORCIO TECNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Darcy Luiz Ribeiro). (2a.T-1314/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por contrarias a Súmu la nº 38 deste C. Tribunal.

RR-789/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: NOEL LIMA ROCHA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1161/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista para, no márito, deram-lhe provimento, restabelecendo a sentença de 1º grau.

EMENTA: Participação nos lucros-critérios regulamentares -

<u>onus da prova</u>. Se o empregado recebeu a participação nos lucros, preenchendo assim o requisito essencial, incumbia à empresa evidenciar, à luz dos critérios regulamentares, não fazer ele jús à diferença pleiteada.

RR-821/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTENOR CLEMENTE DE RESENDE. Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Itália Maria Viglioni). (2a.T-1232/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, de ram-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, conforme se apurara em execução.

EMENTA: Equiparação. Não se somam períodos descontínuos des de que o paradigma tenha recebido, ao fim de cada período, a indenização legal.

RR-1038/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ELIAS JOSE CHIBAIA E OUTROS. Recorrida: REDE FERRO VIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RI O DE JANEIRO -SR-3, (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (2a.T-1321/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A admissão da União no feito, não contrariada pelo recurso, impõe diversidade de pressupos tos que afasta o pretendido conflito de jurisprudência,

RR-4201/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorrentes: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A E PEDRO MANDEL DOS REIS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-717/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}\colon$  Não conheceram do recurso da empresa, unanimemente; quanto ao do empregado, sem divergência, conheceram, mas ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista da Empresa a que não se conhece, por ter o v. acórdão recorrido decidido em consonância com <sup>D</sup>rejulgado. Legitima é a supressaão de jornada suplementar, sem ônus para a Empresa, quando não há mais trabalho extra a fornecer. Revista do empregado a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4304/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira.Recorrente: MARIA NAZARETH DE CASTILHO. Recorrida: FUNDAÇÃO GETU LIO VARGAS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAU LO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de antiguidade (computada para o seu cálculo a gratificação natalina), férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional.

EMENTA: O descumprimento pelo empregador de obrigações contratuais dá ao empregado o direito de resolver o contrato de trabalho e ser indenizado.

RR-4528/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: AMADO ALVES DOS SAMTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Matins). (2a.T-812/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar incompete<u>n</u> te a Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário.Res ponsabilidade do Tesouro Cacional, tendo como pagador o INPS. Competência da Justiça Federal. Revista a que se conhece para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-4600/77 - TRT 2a. Rogião. Rel. Min. Pinho Padreira. Recorrences: CARMELO D'AGOSTINO E OUTROS. Recorrida: INDUSTRIA DE TAPETES AFLÂNTIDA S/A. (Advo. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo José Pacífico). (La.T-380/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maloria, negaran-lhe provimento.

EMENTA: Não viola o artigo 468 da CLT a supressão de trabal ho extraordinário ilícito.

RR-4640/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: (CMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.Recorrido: ANTONIO SANCHES.(Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1065/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, daram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista provida, restando improcedente a reclamatória.

RR-4641/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ANSELMO DI GREDDO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULIS

TA S/A. (Advs. Drs. Anselmo Di Creddo e Antonio Miguel Pereira). (2a.T-1138/78).

DECISAD: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Fepasa - empregado oriundo da antiga Estrada da Ferro Sorocabana - incompetência da J. do Tmbalho. É incompetente a Justiça do Trubalho para julgar açãoes manifestadas por servidor da untiga E trada de Ferro Sarocabana.

RR-4673/77 - FPT 5a. Região. Rd. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: ERNEST WERNER DESCHWANDEU. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a.T-815/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaramlhe provimento.

EMENTA: Revista · que se conhece, por divergência, mas para negar-lhe provimento.

RR-4705/77 - TRT 5a. Região. Rel. MIn. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorridos: AFONSO VÁLIDO CONCEIÇÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmelia de Oliveira Alves). (2a.T-1067/78).

<u>DECISAD</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deran-lhe 'provimento para restabelecer a sertença de 1º Grau.

EMENTA: Provido o recurso, para se restabelecer a decisão vestibular.

RR-4825/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOFRE FRANCO BICALHO E BANCO DO BRASIL S/A.Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Nelson Esteves Sampaio). (2a.T-864/78).

<u>DECISAO</u>: Por maioria, conheceram do recurso do empregador, mas negaram-lhe provimento, unanimemente, Quanto ao do empregado, não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Recurso do empregado a que não se conhece, por des fundamentado. Recurso do Banco a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4938/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ED GAR PACHECO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Moema Baptista). (2a.T-1073/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-5044/77 - TRT la. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira.Recorrentes: LUIZ PAULO VIEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CAMINHO AEREO PÃO DE AÇÜCAR. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (2a.T-869/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceran do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais, integrando o sa lário, não podem ser supressas unilateralmente pela empresa. RR-5045/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOÃO DE AZEVEDO MENDES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a.T-1141/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de lº Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, eis que reconhecidamen te ficou provada a isonomia salarial.

RR-5129/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: NIVALDO MERCADANTES RODRIGUES E OUTROS. (Advs.

Drs. José Chiancone Neto e José Tôrres das Neves). (2a.985/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integração - horas extras em aviso prévio indenizado. Não há razões para exclui-las quando o Aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Re vista improvida.

RR-5151/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorridos: LEONILDO LANDI E OUTRO. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (2a.T-986/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, eis que desfundamentado.

RR-5175/77 - TRT.5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RDBa. Recorrida: GISELIA CUNHA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Danilo Augusto Paes de Azevedo). (2a.T-988/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar compensar o que já foi pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e provida para autorizar a compensação entre o que foi pago a título de pecúlio pela PETROS e o que eventualmente fosse devido pela Petrobras ao mesmo título.

RR-5198/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CAETÉ. Recorrida: MARIA INÊS SILVA PEDROZA. (Advs. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (2a.T-1143/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Nulidade - exclusão da medida que a determina do corpo da sentença. Desnecessario se torna anular o julgado, se possível expungir do seu corpo a medida que o comprometia. Salários - inexistência de cláusulas regulando-os. Inocorrendo ajust ajuste, que determine sua elevação percentual, só está o empregador obrigado a respeitar o mínimo legal.

RR-5196/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: AURELIANO RUBINO DE OLIVEIRA. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (2a.T-1078/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-5242/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlado Coutinho. Recorrente: ALAURI SILVA ALMEIDA. Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Christiano Ambros). (2a.T-1291/78).

<u>DECISAO</u>: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito,ain da por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de compensação do trabalhador do sexo masculino, pode ser autorizada por acordo escrito individual.

RR-5317/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: VICENTE GABRIEL DE SOUZA. (Advs.' Drs. Luiz de Marco Netto e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2a.T-1213/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário Público cedido. Equiparação salarial com celetista. Preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT, de fere-se.

RR-5357/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SETEMB<u>RI</u> NO FERRAZ. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e José Oswaldo de Paula Santos). (2a.T-1214/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceran de revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça do Estado de São Paulo, a uma de cujas Varas Públicas daquele Estado devem ser remetidos os autos.

<u>E 1ENTA:</u> Ex-servidor da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, integrante anteriormente do Quadro Especial da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

RR-5377/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recornete: EMIGDIO SASSE. Recornido: CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE. (Advs. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Luiz Espindola de Carvalho).(2a. T-992/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe 'provimento, determinando o retorno dos autos ao E. TRT "a quo", anulando o v. acórdão, para que outro venha a ser la vrado, como for de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Recurso conhecido e provido a fim de que, afastada a deserção, seja apreciada a espécie pelo seu márito.

RR-5382/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSE BISPO DAMASCENO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2a.T-1084/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-5384/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSE MADEIRA CAMPOS. Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Darcilo de Miranca Filho e Antonio Octávio Dantas de Brito). (2a.T-1389/78)

<u>DECISÃO</u>: Unanimomente, suspenderam o julgamento do recurso , para que os autos voltem à instância "a quo", para processamento da revista do empregador.

EMENTA: Julgamento convertido em diligência para que se processe o recurso do empregador.

## TERCEIRA TURMA

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-525/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DOS PASSOS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a.T-1015/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-734/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: OLIVAL DANTAS DE MORAIS. Agravada: SALVILUCRES - COMÉR - CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Laércio Cristiano Viana). (3a.T-1016/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1104/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: LUIZ PEDRO ALVES E OU-ROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a.T-1299/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-2241/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RUBENS VIEIRA BRANT. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Moacir Afonso Andrade).(3a. T-1017/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2247/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INTEIBRAS - COMERCIO & INDUSTRIA LTDA. Agravado: JOÃO

FERREIRA DE PINHO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Paulo Antonio de Menezes). (33.7-1018/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4108/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: WILMA FREITAS SALDANHA. Agravado: BANCO IPIRANDA DE INVESTIMENTOS S/A. (Advs. Drs. Vilson Antonio Rodrígues Bilhalva e Pery Menezes Moreira). (3a.T-936/78).

<u>DECISAO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Aparente conflito com os arestos colacionados di tam o provimento para melhor exame da revista.

AI-4349/77 - TRT 3a. Rggião. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JUSE JORGE GRUSEL. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Modestino Leão da Paixão) (3a.T-1033/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-16/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravan te: VIGBAN S/A - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIO E INDUSTRIAL. Agravado: CELESTINO PEREIRA VALENTIM. (Advs. Drs. José Augusto Caula e Silva e Helio Pires Ramos). (3a. T-1034/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. <u>EMENTA</u>: Agravo não provido.

AI-26/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVEIRA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DC ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CTC -RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Toledo). (3a.T-1478/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-141/78 - TRT 6a. Região. Rel.Min. Ary Campista.Agravan
te: METALURGICA OLINDA S/A. Agravado: EDILSON JOSE SALGUEI
RO CAMPELO. (Advs. Drs. Clovis Albuquerque e Antonio Almir
do Vale Reis). (3a.T-1041/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-224/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agra

vante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA E COMÉR
CIO LTDA. Agravado: PAULO SERAFIM PINHEIRO. (Advs. Drs. Maria Ângela Jorge e Ulisses Riedel de Resenda), (3a.T-1046/

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, nagaram provimento ao agravo. <u>EMENTA</u>: Agravo não provido.

AI-293/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Agravado: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE LIMA. (Advs. Drs. Paulo Sera e Catarina Caprio). (3a.T-1052/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

78).

AI-366/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: LUIZ BORGES DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a.T-1201/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-470/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VALDECI CARMO DE SOUZA. Agravada: SONDASA - ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÃO LTDA. (Advs. Drs. Claudinei Nacarato e Hedy A. da Cruz Jorge). (3a.T-1205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Só o reexame da prova ensejaria agasalhar-se a clegação de mora salarial.

AI-524/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA SAHIA S/A. TELEBAHIA. Agravado: HAMILTON BORGES BRANDÃO. (Advs. Drs. Raymundo de Freitas 'Pinto e Eurípedes Brito Cunha). (3a.T-1290/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

### RECURSOS DE REVISTA

EMENTA: Agravo não provido.

RR-1567/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ROSERTO DE LIMA CORREIA E PETROLEO BRASILEIRO 'S/A. - PETROBRAS. Racorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3a.T-1153/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista do empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Direito adquirido e mera expectativa de Direito: aque le, ao contrário deste, já tem as bases de sua constituição.É possível o direito futuro adquirido. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4842/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Ary Campista. Racorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO. Recorrida: ELZA CARVALHO. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e José Torres das Neves). (3a.T-1260/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com apoio na Súmula 42.

RR-4952/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOÃO RIBEIRO DA SILVA. Recorrida: EMPRESA MUNICIPAL DE ONIBUS S/A. (Advs. Drs. Milton de Moraes Emery e José Marcio Couto). (3a. T-392/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Confissão. Notificada para prestar depoimento, desnecessária nova notificação se a audiência foi adiada. O termo de adiamento não tem de reafirmar a pena já comina. Nem a notificação de prosseguimento, A audiência é uma, embora possa ser descontínua no tempo.

RR-5037/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: ORLADO MOREIRA MAIA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Sepúlveda). (3a.T-627/78).

<u>DECISAO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por voto médido, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A compensação do horário semanal só vale se revestir forma escrita. 2. Os triênios da Petrobras são aumentos 'salariais sobre o qual devem incidir, também o adicional de periculosidade. 3. Revista conhecida e desprovida.

RR-5167/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A - E LAURA ZAVASKI. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). ' (3a. T-1264/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa. Quanto a revista da empregada, por maioria, dela não conhe-

EMENTA: Revistas não conhecidas por não cumpridos os pressupostos de admissibilidade.

RR-5302/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrentes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDO-RES DO ESTADO DO PARANÁ, AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI E ESTADO DO PARANÁ. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1304/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram da revista do Instit<u>u</u> to de Previdência, quer pela preliminar levantada da Tribuna, quer pelo mérito; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram e, quanto a revista do Estado do Paraná, unanimemente, dela também não conheceram.

EMENTA: Nenhuma das três revistas foi conhecida, pois não os tentavam divergência jurisprudencial específica nem desmons travam qualquer violação de lei.

RR-98/78 - TRT 5a. Região. Ral. Min. Wagner Giglio. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EMBRASEL. Recorrido: JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Roberto Pessoa e Jairo Rosas dos Santos).(3a.T-1269/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-116/78 - TRT 2a. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAU LO - SABESP. Recorrido: VALDIR SILVA. (Advs. Drs. José Simões Pipa e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1335/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-162/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Ciglio. Recorrentes: ADALBERTO PEREIRA LIMA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3a.T-1308/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, em parte, para condenar a recorrida a pa gar aos recorrentes, em dobro, nos montantes que forem apura dos em execução, as horas efetivamente trabalhadas, após as vinte (20.03) da antevéspera da retomada do serviço, na mu dança de turno da noite para o diurno, com acrescimo de ju ros e correção monterária.

EMENTA: Descanso semanal. A legislação trabalhista assegura, além do descanso entre duas jornadas, de pelo menos onze(11) horas, o repouso semanal de vinte e quatro (24) horas consecutivas. A destinação desses dois tipos de descanso não se confundem, sendo ilegal a absorção de um pelo outro. Se, nã mudança de turnos, de diurno para outurno ou vice-versa, a empresa concede apenas vinte e quatro (24) horas de intervalo, o empregado trabalha, enquanto deveria repousar, e as horas trabalhadas devem ser remuneradas em dobro, por força do art. 92 da lei nº 605, salvo se gozar outro dia de repouso, durante a semana.

RR-202/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DIRCE RIBEIRO DO VALE DOLIANITIE OUTROS. Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costas). (3a.T-1309/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a prescrição em relação a Marlene da Fonseca; dela conheceram amplamente quanto ao mérito, e, considerando não prescrita a reclamação de Marlene, deram-lhe provimento para reformando o V. aresto regional recorrido, restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES : BALANÇA 'PERCENTUAIS SÃO SALÁRIOS. A participação do empregado nos lucros da empresa tem a natureza salarial, ainda que variável e condicionada (AMAURI MASCARO NASCIMENTO, JOSÉ MARTINS CATHARINO, LUIZ JOSE DE MESQUITA, ARNALDO SUSSEKIND, ADAUCTO FER NANDES, DÉLIO MARANHÃO E FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA). Igual mente a gratificação de balanço, quando percentual sobre os lucros (GOMES-GOTTSCHALK). Revista conhecida e provida.

RR-255/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E

OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1310/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito , por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a dec $\underline{i}$  são de 1º Grau.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar pe dido de complementação de aposentadoria de ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A.

RR-409/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETRO3RAS - TEMADRE. Recorrido: JOSS MAURILIO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a.T-1242/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO SEMANAL E TRIÊNIOS. O regime da compensação horária semanal só tem eficácia para isentar o empregador de pagar o extraordinário prestado diariamente quando pactuado em convanção ou acordo coletivos. Triênios é salário, porque prêmio. Mas não sofre a incidência de adicionais quando se tratar de empregado na industria de petróleo(Leis 5.811/72 e 6.514/77).

RR-417/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MANOEL MOREIRA DE JESUS. Recorrida: CORMASA - CURTU-MES MATADOUROS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alfredo Cruz Guimarães). (3a.T-1311/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por inespecificidade da jurisprudência oferecida pelo recorrente para informar o conflito pretoriano e a matéria da relação de emprego apurada ser eminentemente fática.

RR-563/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Recorrido: CLARISSON AZEVEDO DORNELLES. (Advs. Drs. Marco Aurélio Heinz e Pio Cervo).(3a. T-1442/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A decisão regional foi proferida na conformidade do Prejulgado 52. Embora não consuindo eficácia vinculativa, o Prejulgado e as Súmulas do TST constituem obstáculo ao conhecimento da revista diante do disposto no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-581/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ODILON DE OLIVEIRA BRAGA. Recorrida: MAQ - DIESEL 'LTDA. (Advs. Drs. Eduardo Antonio Vi€ira Ayer e Joaquim Duque Filho). (3a.T-1315/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conneceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: FATO CONSTITUTIVO. ESTIPULAÇÃO DO SALÁRIO. A prova do fato constitutivo incumbe ao reclamante que o alega. Pre sume-se a comutatividade do contrato de trabalho, na equipolência das prestações recíprocas. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-582/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSE D'AVILA FILHO. Recorrida: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. (Advs. Drs. Michelângelo Liotti Raphael e Célio Goyatá). (3a.T-1348/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram - lhe provimento.

EMENTA: A alteração do quadro de pessoal, a partir de determinada letra, não beneficia os empregados admitidos posteriormente e com letras inferiores.

RR-659/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ACQUAZUL ENGENHARIA S/A. Recorrido: ARNALDO MEIRA. (Advs. Drs. José de Paiva Alvarenga e Aldgarino Madlum). (3a.T-1277/78).

DECISAO: Po. maioria, não coneceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-339/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista.Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ESTEVAM TOPOLOSKI. (Advs. Drs. Sebastião Martins e Ulisses 'Riedel de Resende). (3a.T-1280/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece. As normas regulamentares aplicáveis ao reclamante não exigem que a prestação de serviço, por trinta anos, seja na empresa reclamada.

RR-1022/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: CARLOS VICENTE DIAS E OUTROS. Recorrida: REDE FERRO VIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sergio de Lima). (3a.T-1457/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, <sup>1</sup> unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de complementação de aposentadoria de ex-servidor da Rade Ferroviária Federal S/A.

RR-1176/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VILSON PITOL. Recorrida: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. (Advs. Drs. Pio Cervo e Gilberto Ribeiro Oliveira). '(3a. T-1322/78).

DECISAO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A não concessão, pelo empregador do descanso intrajornada de trabalho não defere ao empregado o direito de recebe-lo a título de horas extras, se não ocorreu efetiva prestação de trabalho além do limite legal, ou contratual. A infração é de natureza administrativa, sujeita a empresa às penalidades legais. Revista não conhecida.

RR-1218/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS/RPBa. Recorrida: EDNA BORGES MACEDO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nylson Sepúlveda). (3a.T-1324/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, 'por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar de duzir da condenação o que já foi pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para mándar deduzir o valor da condenação do que foi pago à empregada 'pela "Petros", que é instituição previdenciária criada e mantida pela empresa reclamada.

RR-1373/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: MARIA LUIZA DUARTE SOARES E OUTROS. Recorrido: UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José 'Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (3a.T-1357/78). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria dependente de reexame du prova.

> Brasília, 11 de outubro de 1978. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## VARAS E CARTÓRIOS

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Romeu Barbosa Johim (Juiz em exercício). Escrivã: Maria Francisca C. dos Santos.

SEMANA DE 27 DE SETEMBRO A 5 DE OUTUBRO DE 1978

Autos conclusos para sentença

Número do Processo	Conclusão	Í	Devolução	Observações
9.299	27-09-78	-		
12.635	02-10-78	!	—	 

Número do Processo	Conclusão	Devolução	Observações
12.617	02-10-78	03-10-78	sentença
12.596	02-10-78	<u> </u>	
12.679	02-10-78	02-10-78	senter.ça
12.632	04-10-78	<u> </u>	-
12.631	04-10-78	-	_
12.091	05-10-78		! -
12.546	05-10-78	-	
10.747	95-10-78	_	
12.448	05-10-78	_	
12.517	05-10-78	! -	<u> </u>
5.358	05-10-78	-	
12.082	05-10-78	_	_
10.301	05-10-78	<del>-</del>	
11.063	05-10-78		
12.595	05-10-78		
12.563	05-10-78		

Brasília, DF, 6 de outubro de 1978. — Maria Francisca Coutinho dos Santos — Escrivã.

SEMANA DE 6 DE CUTUBRO A 13 DE OUTUBRO DE 1978
Autos conclusos para sentença

Número do Processo	Conclusão	Devolução	Observações
12 563	06-10-78		sentença <sub>s</sub>
9.299	06-10-78	<del>-</del>	sentença <sub>s</sub>
7.927	11-10-78	_	sentença <sub>s</sub>
12.652	11-10-78	_	sentença <sub>s</sub>
12 651	11-10-78		   <b>se</b> ntença <sub>s</sub>

Brasília, DF, 13 de outubro de 1978. — Maria Francisca Coutinho Jos Santos -- Escrivã.

## JUIZO DE DIREITO DE SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direfto: Doutor Romildo Bueno de Souza. Escrivão Substituto: Valteno de Souza Marques.

SEMANA DE 25 DE SETEMBRO DE 1978 A 29 DE SETEMBRO DE 1978
Autos Concusos para Sentença

	Número do processo	Conclusão	Devolução	Observações
134		09-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão
1.280		09-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão
79		16-08-78	<del></del>	Dr. José Ribeiro Leitão
1.159		22-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão
1.053		24-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão
1.026	    	25-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão
1.342		25-08-78		Dr. José Ribeiro Leitão